

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO**
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissão
- 6 – PARECERES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**

**ATAS****ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/3/2023**

Às 11h1min, comparecem à reunião a deputada Macaé Evaristo e os deputados Leonídio Bouças, Cássio Soares, Gustavo Santana, Gustavo Valadares, Ulysses Gomes e Gil Pereira, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Celinho Sintrocel e Charles Santos. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta legislatura. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. A seguir, comunica o registro da candidatura do deputado Leonídio Bouças e da deputada Macaé Evaristo para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. Após votação nominal, é eleito, por unanimidade, o deputado Leonídio Bouças para o cargo de presidente e a deputada Macaé Evaristo para o cargo de vice-presidente. Em seguida, o deputado *ad hoc*, Leonídio Bouças, declara empossada como vice-presidente a deputada Macaé Evaristo, a quem passa a direção dos trabalhos. A vice-presidente eleita, deputada Macaé Evaristo, declara empossado como presidente o deputado Leonídio Bouças, a quem retorna o comando dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/8/2026**

Às 9h43min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, os danos causados à população pela falta de

manutenção das rodovias do Estado, sobretudo das Rodovias MG-326, nos trechos entre Catas Altas e Alvinópolis e entre Caputira e Raul Soares; LMG-744, no Distrito de Marilac; e MG-833, na região de Itaverava e Lamim. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Cleusa Conceição de Araújo Oliveira, professora aposentada e ex-vereadora de Câmara Municipal de Raul Soares; Lourdes Aparecida Arantes Figueiredo, vereadora da Câmara Municipal de Catas Altas; Lucimar Araujo Cota Cabral, vereadora da Câmara Municipal de Alvinópolis; e Nelia Rodriguez de Souza e Jesmara Antônia de Faria, moradoras da Comunidade Macuco; e dos Srs. Antenor Brito Vilela, engenheiro regional da 17ª Unidade Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em Ponte Nova, representando o diretor-geral; João Ronaldo Gomes, vereador da Câmara Municipal de Catas Altas; Antônio Claret Fernandes, liderança do Coletivo de Luta pelo Asfalto de Caputira a Raul Soares e membro do Movimento dos Atingidos por Barragens; Leandro Carvalho Guimarães, gerente de Obras de Construção do DER-MG, representando o secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Waldiney de Souza Campos, prefeito municipal de Lamim; Júlio Alves Dias, representante da Associação de Moradores de Mundo Velho e Córregos Vizinhos; Ivan Silvio das Graças, vereador da Câmara Municipal de Alvinópolis; e João Carlos Siqueira, deputado federal. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Andréia de Jesus, presidenta – Leleco Pimentel – Celinho Sintrocel.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/9/2026

Às 10h1min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – para o desenvolvimento educacional, social e econômico do Estado e do País, bem como para proceder à entrega de diploma referente a votos de congratulações com esse instituto. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: a Sra. Sabrina Sá e Sant'Anna dos Santos, diretora-geral do IFMG Campus Sabará; e os Srs. Daniel França Fonseca, diretor-geral do IFMG Campus Itabirito; David Silva Franco, diretor-geral do IFMG Campus Ribeirão das Neves; Gustavo Pereira Pessoa, diretor-geral do IFMG Campus Ibirité; Haroldo Lacerda de Brito, diretor-geral do IFMG Campus Ouro Branco; Humberto Coelho de Melo, diretor-geral do IFMG Campus Piumhi; José Roberto de Paula, pró-reitor de Extensão, Esporte e Cultura do IFMG Campus São João Evangelista, representando o diretor-geral; Rafael Bastos Teixeira, reitor do IFMG; Reginaldo Vagner Ferreira, diretor-geral do IFMG Campus Betim; Reginato Fernandes dos Santos, diretor-geral do IFMG Campus Ouro Preto; Robert Cruzoaldo Maria, diretor-geral do IFMG Campus Congonhas; Tonimar Domiciano Arrighi Senra, diretor-geral do IFMG Campus Governador Valadares; Venilson Luciano Benigno Fonseca, diretor-geral do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete; e Wemerton Luis Evangelista, diretor-geral do IFMG Campus Santa Luzia. A presidenta faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra à deputada Bella Gonçalves para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Ato contínuo, é realizada a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com o IFMG pela relevante contribuição para o desenvolvimento

educacional, científico e tecnológico do País. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – Leleco Pimentel.

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/9/2026**

Às 16h6min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Coronel Henrique (substituindo o deputado Antonio Carlos Arantes, por indicação da liderança do PL) e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 54/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 23.539/2026, do deputado Zé Guilherme, em que requer sejam convocados a secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e o diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais para apresentarem, em audiência de convidados, o resultado da auditoria realizada na Cemig SIM, prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades que tenham sido constatadas e informarem as medidas a serem adotadas pelo Estado em relação a essas irregularidades. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária prevista para hoje às 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Professor Cleiton – Lucas Lasmar – Leleco Pimentel – Enes Cândido.



MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida, na 34ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/10/2026, a seguinte mensagem:

MENSAGEM Nº 294/2026

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, em observância ao disposto no inciso XII do art. 62 da Constituição do Estado, informo a Vossa Excelência e a essa egrégia Assembleia Legislativa que me ausentarei do Estado por período superior a quinze dias, de 29 de

outubro a 28 de novembro de 2026, para missão oficial à República Popular da China, à República da Turquia e ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

A missão internacional será realizada em três etapas. A primeira, na China, de 29 de outubro a 14 de novembro de 2026, tem por finalidade fortalecer as relações institucionais e empresariais, atrair investimentos e ampliar as oportunidades de negócios para Minas Gerais. A programação inclui reuniões com empresas, participação em eventos de negócios, como a China International Import Expo – CIIE –, assinatura de acordo com a Província de Jiangsu e agendas em diversas cidades chinesas.

A segunda etapa corresponde à participação na 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP31 –, em Antália, na Turquia, de 14 a 21 de novembro de 2026, com o objetivo de promover internacionalmente Minas Gerais, atrair investimentos e fortalecer a agenda de transição verde do Estado. Na ocasião, estarei presente em eventos estratégicos, entre os quais a 4ª edição do Minas Day, e em encontros com governos, empresas e investidores.

Por fim, de 23 a 27 de novembro de 2026, participarei da Formação Internacional da Comunitas, na Universidade de Oxford e em Londres, no Reino Unido. A capacitação, voltada ao tema da governança pública, permitirá o intercâmbio de experiências com lideranças nacionais e internacionais, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da cooperação entre os setores público e privado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

– Publicada, vai a mensagem à Mesa da Assembleia, para fins do art. 79, inciso VII, alínea “h”, c/c o art. 195-B, do Regimento Interno.

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 34ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/10/2026, leu a seguinte decisão da Mesa:

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, combinado com o art. 79, I, do Regimento Interno, e considerando:

que a Emenda à Constituição nº 96, de 26 de julho de 2018, acrescentou os §§ 4º a 17 ao art. 160 da Constituição do Estado e os arts. 139 e 140 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da impositividade da execução de programação orçamentária originada de emenda parlamentar individual – Orçamento Impositivo;

que a Emenda à Constituição nº 100, de 4 de setembro de 2019, alterou os §§ 6º a 10, 12, 15 e 17 do art. 160 da Constituição do Estado e acrescentou ao mesmo artigo os §§ 18 e 19 e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 141, para tratar da impositividade da execução de programação orçamentária originada de emenda parlamentar de blocos e bancadas – Orçamento Impositivo de Emendas de Blocos e Bancadas;

que o art. 316 do Regimento Interno desta Casa autoriza a aplicação, nos casos omissos, das normas regimentais do Poder Legislativo Federal e das praxes parlamentares;

que o Congresso Nacional trata, por meio dos arts. 46 e 50 da Resolução nº 1, de 22 de dezembro de 2006, das emendas individuais e de bancadas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito federal;

que a Mesa da Assembleia, por meio de decisões anteriores, fixou critérios para orientar os parlamentares e os blocos e as bancadas quanto à apresentação e à aprovação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

que a Emenda à Constituição nº 122, de 15 de abril de 2026, alterou os §§ 4º a 6º do art. 160 da Constituição do Estado, e acrescentou ao mesmo artigo o § 22, para redefinir os percentuais das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; e

a necessidade de estabelecer, com base no disposto na Emenda à Constituição nº 122, de 2026, novos critérios para orientar os parlamentares, os blocos e as bancadas quanto à apresentação e à aprovação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual,

DECIDE:

Art. 1º – O valor total das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual aprovadas não ultrapassará 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

Art. 2º – O limite, por deputado, do valor do conjunto de suas emendas individuais passíveis de aprovação será calculado dividindo-se o valor total a que se refere o art. 1º pelo número de deputados eleitos, definido nos termos do § 1º do art. 52 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – No mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite individual calculado na forma do *caput* serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 3º – O valor total das emendas de blocos e bancadas, constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao projeto de lei do orçamento anual aprovadas não ultrapassará 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto enviado pelo Poder Executivo.

§ 1º – O valor a que se refere o *caput* será atribuído aos blocos ou bancadas de forma proporcional ao número de deputados integrantes do respectivo bloco ou bancada a cada sessão legislativa.

§ 2º – Para fins da atribuição a que se refere o § 1º, será considerada a composição dos blocos e bancadas vigente no dia 30 de setembro de cada ano.

§ 3º – No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o *caput* serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica.

Art. 4º – Os valores calculados na forma do *caput* do art. 1º, do *caput* do art. 2º e do *caput* do art. 3º não conterão centavos, sendo arredondados a menor.

Art. 5º – O cadastramento e a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão feitos exclusivamente por meio do Sistema de Emendas ao Orçamento – SOR – Módulo Gabinetes.

§ 1º – O acesso ao SOR será concedido aos assessores parlamentares autorizados pelo deputado, para fins de cadastramento e apresentação de emendas individuais, e aos assessores autorizados pelo líder do bloco ou da bancada, para fins de cadastramento e apresentação de emendas de bloco ou bancada.

§ 2º – A autorização prevista no § 1º será formalizada em formulário específico assinado pelo deputado, a ser entregue à Gerência de Finanças e Orçamento da Gerência-Geral de Consultoria Temática.

§ 3º – Os valores das emendas cadastradas não conterão centavos.

Art. 6º – Dentro do prazo de apresentação de emendas, o deputado que quiser alterar emenda individual por ele apresentada deverá retirá-la e apresentar nova emenda com os devidos ajustes.

Art. 7º – As emendas de blocos e bancadas deverão ser apresentadas junto com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada pela maioria dos deputados que compõem o bloco ou a bancada.

§ 1º – A decisão sobre a apresentação das emendas a que se refere o *caput* será tomada pelos deputados que, no dia 30 de setembro de cada ano, integrem o bloco ou a bancada.

§ 2º – É vedada a apresentação de emenda por bancada que componha bloco parlamentar, nos termos do § 19 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – Cada bloco ou bancada poderá apresentar:

I – uma emenda, no caso de bancada composta por cinco a nove deputados;

II – no máximo quatro emendas, no caso de bloco ou bancada compostos por dez a dezenove deputados;

III – no máximo seis emendas, no caso de bloco ou bancada compostos por vinte ou mais deputados.

§ 4º – A ata a que se refere o *caput* deverá conter autorização para o líder de bloco ou bancada proceder à apresentação, à retirada e às alterações necessárias nas respectivas emendas e será encaminhada à Gerência de Finanças e Orçamento da Gerência-Geral de Consultoria Temática.

§ 5º – A ata a que se refere o *caput* deverá ser publicada no diário oficial do Poder Legislativo e no *site* da Assembleia Legislativa no prazo previsto no § 3º do art. 204 do Regimento Interno.

Art. 8º – O relator do projeto de lei do orçamento anual levará em consideração, em seu parecer, os limites a que se referem os arts. 1º a 3º.

Parágrafo único – Sem prejuízo da autoria original da emenda, o relator poderá apresentar subemenda a emenda individual, de bloco ou de bancada quando solicitado pelo autor da emenda ou nos seguintes casos:

I – revisão de valores em razão de alteração de parâmetros econômicos, observada a distribuição equitativa a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – revisão de valores em razão de emendas apresentadas pelo governador do Estado ao projeto de lei do orçamento anual, observada a distribuição equitativa a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 160 da Constituição do Estado;

III – correção necessária ao cumprimento de disposições constitucionais e legais.

Art. 9º – Estende-se às emendas coletivas e de comissão o disposto no art. 6º desta decisão.

Art. 10 – As emendas individuais, de bloco e de bancada atenderão ao disposto nas normas constitucionais e legais e nesta decisão, especialmente quanto à compatibilidade do projeto de lei do orçamento anual com o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Fica revogada a Decisão da Mesa nº 14, de 16 de outubro de 2019, sobre emendas individuais e de blocos e bancadas ao projeto de lei de orçamento anual.

Art. 12 – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive à tramitação do projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2027.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de outubro de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vítório Júnior, 2º-secretário – Charles Santos, 3º-secretário.”.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/10/2026

Foi mantido, em turno único, o Veto nº 35/2026, do governador do Estado; e foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 75/2019, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 2; 1.200/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 2; 2.105/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1; 2.901/2024, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 2; 2.902/2024, da deputada Ione Pinheiro, com a Emenda nº 1; 3.336/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, com a Emenda nº 1; 3.531/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1; 4.251/2025, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 4.446/2025, do deputado Tadeu Leite, com a Emenda nº 1; 4.482/2025, da deputada Marli Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1; 4.483/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 2; e 5.367/2026, da deputada Delegada Sheila, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 179/2019, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 892/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 873/2023, da deputada Chiara Biondini, na forma do vencido em 1º turno; 2.172/2024, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 2.443/2024, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.825/2025, do deputado Professor Cleiton; 4.430/2025, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.027/2022, do deputado Doutor Paulo; 2.196/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.343/2024, do deputado Dr. Maurício; 3.238/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.294/2025, do deputado Luizinho; 4.448/2025, do deputado Tadeu Leite; 4.703/2025, da deputada Maria Clara Marra; 4.775/2025, do deputado Coronel Henrique; e 5.004/2025, do deputado Ricardo Campos.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/10/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/10/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a implantação do Parque Estadual Serra Verde e os impactos da instalação da Cidade Administrativa no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Ricardo Campos, presidente.

**PARECERES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2024****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe estabelece a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do texto nos mesmos moldes da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa instituir a política estadual de incentivo ao uso de tecnologia de impressão 3D na produção de próteses médicas, com vistas a promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção no Estado. Para isso, estabelece os objetivos da política bem como prevê medidas que poderão ser adotadas para sua implementação.

Em sua justificação, o autor afirmou que “a tecnologia de impressão 3D permite a produção de próteses personalizadas, adaptadas às necessidades específicas de cada paciente. Isso não apenas melhora significativamente a qualidade de vida dos usuários, como também possibilita a redução dos custos de produção”. Ademais, destacou que a proposta está alinhada com as diretrizes de sustentabilidade e inovação, as quais são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas modernas e eficazes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto, sob o aspecto da competência, está de acordo com o que preceitua a Constituição Federal. Isso porque trata de matéria relacionada à educação, à cultura, ao ensino, ao desporto, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, assim como à proteção e integração social das pessoas com deficiência, sobre os quais compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente. A comissão ainda ponderou que a proposta não interfere na estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo, respeitando as regras sobre iniciativa privativa da Constituição do Estado. Ressaltou, no entanto, que o cerne do texto atende a um ponto muito específico da

política de inovação em saúde, o qual deveria ser mais abrangente. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar objetivo à Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

A Comissão de Saúde, analisando o mérito, destacou que, atualmente, a tecnologia de impressão tridimensional é largamente utilizada na área da saúde, especialmente para fabricação de tecidos e órgãos, criação e personalização de próteses e órteses, implantes e modelos anatômicos. Salientou que o acesso da população às Órteses, Protéses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMs – está inserido no âmbito da política de saúde e que sua prescrição se encontra no campo da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência do SUS. A comissão também ressaltou que o fomento ao desenvolvimento de tecnologias e à pesquisa no SUS está previsto no Programa Pesquisa para o SUS – PPSUS –, na esfera federal, e nas Fundações de Amparo/Apoio à Pesquisa – FAPS – e nas secretarias estaduais de saúde, na esfera estadual. Apesar de reconhecer o mérito da proposição, a comissão entendeu que seria mais adequado inserir a essência da proposta na Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 2, que altera o art. 15 da citada lei, contemplando assim o cerne do projeto.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, também em análise do mérito, explicou o conceito de impressão 3D, destacando que, no caso de próteses médicas, o método permite que tais objetos possam ser adaptados às características anatômicas de cada paciente. Ademais, defendeu que a utilização dessa tecnologia reduz o custo e o tempo de produção na fabricação das próteses. Por fim, em concordância com a comissão que a antecedeu, considerou que o Substitutivo nº 2 atende aos objetivos do projeto.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a proposição, na sua forma original, não cria despesas para o Estado ao estabelecer objetivos e citar medidas que poderão ser adotadas na implementação da política. Os Substitutivos nos 1 e 2 alteram leis já existentes e da mesma forma não expandem ou criam despesas para o erário. No entanto, consideramos que o Substitutivo nº 2 está mais compatível com a legislação em vigor, razão pela qual alinha-se melhor ao objetivo da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.715/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Enes Cândido, presidente – Professor Cleiton, relator – Delegado Christiano Xavier – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.898/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 2.898/2024 institui a política estadual para diagnóstico e tratamento da puberdade precoce.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Por último, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ratificou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui a política estadual para diagnóstico e tratamento da puberdade precoce, visando estimular sua detecção nas fases iniciais bem como reduzir danos psicossociais e melhorar a qualidade de vida da pessoa diagnosticada. Para tanto, define diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas, à capacitação de profissionais de saúde e educação, à integração intersetorial e à ampliação do acesso a exames diagnósticos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que a proposição não contém vícios de competência ou de iniciativa, uma vez que compete ao Estado legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, bem como assegurar os direitos da criança e do adolescente, especialmente à saúde e ao pleno desenvolvimento. A comissão observou, no entanto, ser necessário adequar o texto aos parâmetros constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Saúde, em análise do mérito, explicou que a puberdade precoce acontece quando os sinais de maturação sexual surgem antes da idade esperada, ou seja, antes dos 8 anos nas meninas e antes dos 9 anos nos meninos. Ela ressaltou, com base em dados da Secretaria de Estado de Saúde do Ceará, que essa condição acarreta uma série de impactos psicossociais negativos, incluindo baixa autoestima, ansiedade, depressão, irritabilidade e isolamento social, bem como maior risco de *bullying* e abuso sexual devido a um descompasso entre o desenvolvimento físico e emocional. Nesse sentido, lembrou que, para orientar o diagnóstico e o tratamento no Sistema Único de Saúde – SUS –, o Ministério da Saúde, por meio Portaria Conjunta nº 13, de 27/7/2022, publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT – da Puberdade Precoce Central, que define critérios de avaliação e acompanhamento e a disponibilização dos medicamentos adequados na rede pública¹. Dessa forma, embora tenha concordado com a argumentação da comissão anterior, apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas a aperfeiçoar a redação da proposta e alinhar suas diretrizes ao PCDT da Puberdade Precoce Central.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, também analisando o mérito da matéria, destacou, de acordo com dados do Ministério da Saúde, que a puberdade precoce central é uma condição rara, observada com até 23 vezes mais frequência em meninas. A comissão ainda ponderou que, quanto mais cedo a condição é identificada e tratada, maiores as chances de se evitarem impactos sobre o crescimento, o desenvolvimento emocional e a autoestima da criança. A escola pode, assim, exercer papel relevante na identificação de sinais de desenvolvimento antecipado e comunicar às famílias e aos serviços de saúde, favorecendo a articulação das ações de acompanhamento e orientação, na esfera de sua função pedagógica e de promoção da saúde escolar. Diante disso, a comissão considerou a proposta oportuna e concordou com o posicionamento de sua antecessora.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 2, tais como a qualificação, por parte do Estado, de profissionais de saúde e educação e a ampliação do acesso a exames, implica a criação ou aumento de despesas para o erário, contrariando a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Já em relação ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que as alterações nele sugeridas corrigem as impropriedades apontadas sem gerar despesas para o Estado, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Enes Cândido, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Lucas Lasmar – Professor Cleiton.

¹ Disponível em:

<https://www.gov.br/conitec/%3B/pt-br/midias/relatorios/2022/20220804_PCDT_738_PuberdadePrecoceCentral.pdf>.

Acesso em: 9 set. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Bruno Engler, dispõe sobre a implantação do programa Corujão da Saúde no Estado.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o programa “Corujão da Saúde” no Estado, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas, exames médicos e cirurgias eletivas. O Estado firmará parcerias, por meio de convênios, com hospitais e clínicas da rede particular e filantrópica que ofereçam atendimentos em horários alternativos, preferencialmente a partir das 18 horas. Para atrair essas entidades, o governo poderá pagar valores acima da tabela do SUS.

Na justificativa da proposta, o autor ressalta que há uma grande demanda repressada de consultas, cirurgias e exames médicos nos hospitais públicos do Estado. Segundo o parlamentar, as clínicas e os hospitais da rede privada, muitas vezes, ficam ociosos em horários alternativos e poderiam otimizar os atendimentos, contribuindo para amenizar esse problema.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa previstos na Constituição do Estado. Contudo, a pretensão de criar programa de governo por projeto de iniciativa parlamentar encontra obstáculo de ordem jurídico-constitucional. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a inserir os objetivos da proposição em exame na Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Saúde, em análise do mérito, concordou com os apontamentos de sua antecessora em relação à constitucionalidade e à técnica normativa. No entanto, registrou que o substitutivo apresentado incorporou apenas o objetivo geral de ampliação do acesso pela rede complementar, deixando de prever os atendimentos em horários alternativos, elemento essencial para alcançar o propósito central do Corujão da Saúde e atender trabalhadores impossibilitados de buscar atendimento no horário comercial. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2, para reforçar a diretriz de ampliação da capacidade assistencial e da oferta, quando possível, de atendimentos em horários estendidos, além de priorizar a redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos no SUS.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto original poderia gerar ônus aos cofres públicos, uma vez que ele prevê a possibilidade de pagamentos de valores acima da tabela do SUS. As comissões que nos antecederam sanaram esse problema e outras questões jurídicas e constitucionais. Em nossa

avaliação, todavia, o Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, além de manter o propósito central do programa, recebeu outros aperfeiçoamentos, razão pela qual é a melhor forma para prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Enes Cândido, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Lucas Lasmar – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.208/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposta em exame o Projeto de Lei nº 2.429/2024, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança de objeto.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do mencionado regimento. Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.208/2023, na forma originalmente apresentada, visa instituir a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, a fim de garantir ao Estado e aos municípios recursos para subsidiar a prestação desse serviço. A proposição também estabelece critérios para a disponibilização de informações sobre os subsídios concedidos e indica que o fundo estadual de subsídios para o transporte público de passageiros será a garantia do recurso necessário ao cumprimento das políticas de mobilidade do Estado de Minas Gerais.

Durante a tramitação no 1º turno, o projeto foi examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo sido aprovado, após discussão em Plenário, na forma do Substitutivo nº 1.

Agora no 2º turno, diante da ausência de fatos supervenientes que possam alterar nossa avaliação anterior, reafirmamos nosso entendimento de que o texto que prevaleceu estabelece objetivos e princípios para a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, o que, em última análise, não cria ou expande despesas públicas.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 2.429/2024, que autoriza a concessão de subsídio para as empresas concessionárias de transporte público coletivo que operam na região metropolitana, anexado à proposição em comento em razão de sua semelhança, mantemos o posicionamento exarado anteriormente de que o seu conteúdo, embora acarrete despesas ao erário, não está acompanhado de impacto financeiro e orçamentário, descumprindo a legislação de finanças públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.208/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Enes Cândido, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Lucas Lasmar – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU – e visando a integração entre as esferas federal, estadual e municipal, atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural tem como objetivo garantir ao Estado a condição para o provisionamento de recursos destinados a subsidiar o transporte público de passageiros e a mobilidade urbana e rural, bem como promover o direito de acesso à cidade.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – subsídio ao transporte público de passageiros: a diferença entre a tarifa cobrada do usuário e a tarifa de remuneração do serviço de concessão como um todo, incluindo a depreciação e a remuneração de capital;

II – mobilidade urbana e rural: as condições necessárias ao deslocamento de pessoas, animais, bens e serviços, para todos os fins que vierem a ser necessários, por meio do transporte e fornecimento de condições para acesso à cidade.

Art. 4º – Na implementação da política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, serão observados os seguintes princípios:

I – acessibilidade, mobilidade, universalização e segurança no transporte público de passageiros;

II – sustentabilidade ambiental, social e promoção de ações de governança;

III – qualidade do transporte, das vias e segurança no trânsito;

IV – participação popular na gestão, na fiscalização e no monitoramento da política;

V – integração do serviço de transporte público de passageiros entre os municípios, com oferta de bilhete único e inserção em todas as regiões do Estado;

VI – inovação tecnológica em serviços de informação ao usuário.

Art. 5º – O Estado deverá disponibilizar informações claras, precisas e atualizadas acerca dos valores dos subsídios praticados, assim como garantir condições para ampla concorrência entre as empresas beneficiárias, as rotas e os itinerários atendidos, os horários de funcionamento, as condições de segurança, conforto e acessibilidade dos veículos, entre outras condições relevantes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/10/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bruna Alessandra Andrade Toledo, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

exonerando Geisson Ribeiro dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança da Bancada do PL, vice-líder deputada Amanda Teixeira Dias;

exonerando Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Celinho Sintrocel;

exonerando Tamires Gomes Sousa, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

exonerando Wilson Fernandes Costa, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando André Carneiro de Araújo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Tamires Gomes Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança da Bancada do PL, vice-líder deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Wilson Fernandes Costa, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 137/2026**Número no Siad: 9394367-3**

Contratante: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Contratada: Seguros Sura S.A. Objeto do contrato: contratação de seguros de vida para até 200 participantes do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com cobertura por morte de qualquer natureza para cada participante, sem interveniência de corretoras. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 18%, com aumento do valor da cobertura do capital segurado máximo para R\$425.616,00 e do valor do prêmio mensal máximo para R\$169,34; e terceira prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses, contados de 2/11/2026 a 1º/11/2027, prorrogável na forma da lei.

**ERRATA****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2024****Comissão de Cultura**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/10/2026, na pág. 27, após as assinaturas, na redação do vencido, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 2.868/2025”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 2.868/2024”.